



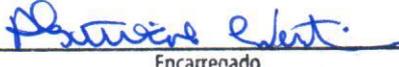
## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### PROJETO DE LEI Nº 039/2017

EMENTA:

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	0244/2017
Data:	06/11/17 às 16:23:58
	
Encarregado	

“ALTERA A EMENTA, OS ARTIGOS 1º, 4º E 5º DA LEI Nº 1.098 DE 22 OUTUBRO DE 2013.”

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

L E I:

**Art. 1º-** Altera-se a ementa da Lei Nº 1.098 de 22 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(Institui a lei da  $\frac{1}{2}$  (meia) entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores de sangue, idosos, estudantes, professores e dá outras providências.)”

**Art. 2º** - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Nº 1.098 de 22 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituída a  $\frac{1}{2}$  (meia) entrada para doadores regulares de sangue, idosos, estudantes e professores em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelas entidades e órgãos das administrações direta e indireta do Município de Venda Nova do Imigrante- Estado do Espírito Santo.”

**Art. 3º** - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Nº 1.098 de 22 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** São considerados locais públicos municipais para efeito desta Lei, os teatros, os shows, os museus, os cinemas, os circos,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

as feiras, as exposições zoológicas, os parques, os pontos turísticos, os estádios e congêneres.”

**Art. 4º** - Fica alterado o Artigo 5º da Lei Nº 1.098 de 22 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O benefício da meia entrada será concedido aos professores que comprovem sua condição de docente, mediante apresentação da carteira funcional atualizada, emitida pelo respectivo órgão empregador ou através do respectivo contracheque mais recente, juntamente com documento de identidade, no momento da aquisição do ingresso e na portaria da realização do evento.”

**Art. 5º-** Os demais artigos permanecem inalterados, revogada as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, 06 de novembro de 2017.

  
**ADRIANA APARECIDA ULIANA**  
VEREADORA

  
**FRANCISCO CARLOS FOLETTTO**  
VEREADOR

  
**GESIMAR DE ALMEIDA**  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei que ora se apresenta para apreciação do Colendo Plenário, é de elevada importância para o município. Instituir a meia entrada para professores da rede pública municipal, estadual, federal e particular no Município de Venda Nova do Imigrante.

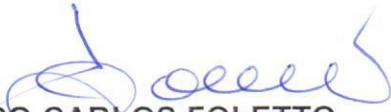
Os professores das redes citadas devem ter oportunidades de ter a meia entrada e acessar os bens culturais como teatros, shows, museus, cinemas, circos, feiras, as exposições zoológicas, os parques, os pontos turísticos e os estádios, proporcionando assim, lazer e entretenimento para que possam aprimorar o conhecimento, a sensibilidade e o desenvolvimento cultural artístico de si mesmos e conseqüentemente dos seus alunos.

Sabemos que os índices de exclusão cultural no Brasil são alarmantes e precisamos dotar o nosso país de políticas que incentivem e permitam a participação dos profissionais da educação em eventos que lhe possibilitem a intimidade com a vida cultural brasileira.

Por estas razões fez-se necessário a revisão da legislação atual e a elaboração desta proposta, que além de atender aos princípios Constitucionais, especialmente da legalidade, atenderá as demandas da categoria.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, 06 de novembro de 2017.

  
ADRIANA APARECIDA ULIANA  
VEREADORA

  
FRANCISCO CARLOS FOLETTTO  
VEREADOR

  
GESIMAR DE ALMEIDA  
VEREADOR